



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colider/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **J. ASSIS & CIA LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.593.905/0001-06, com sede à Rua Machado de Assis, 107, centro, na cidade de Colider/MT, neste ato representada pelo Srº **JOSÉ ASSIS**, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº 1.485.129 SSP/PR e do CPF nº 275.993.379-20, nas quantidades estimadas na Seção 04 (quatro) desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 130/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carne, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), utilizados na Merenda Escolar e para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Colider/MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência 12 (Doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, através do Departamento de Compras e do Almoxarifado Central, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos gêneros alimentícios registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

4731		J. ASSIS E CIA LTDA – ME			26.593.905/0001-06	
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	192330	ABACAXI	UNIDADE	2.400	R\$ 4,20	R\$10.080,00
02	192331	ABOBRINHA VERDE	KILO	2.200	R\$ 2,90	R\$ 6.380,00
03	11796	ACELGA	PACOTE	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
04	157391	ACHOCOLATADO PÓ 400 GR	UNIDADE	3.100	R\$ 2,10	R\$ 6.510,00
05	192407	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS S/ GALÃO	UNIDADE	350	R\$ 10,99	R\$ 3.846,50
06	192334	ALFACE	PACOTE	1.820	R\$ 2,50	R\$ 4.550,00
07	192335	ALHO GRANEL	KILO	670	R\$ 15,90	R\$10.653,00
08	192336	ALMEIRÃO	UNIDADE	1.500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
09	192337	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 – 5 KG	PACOTE	4.400	R\$ 9,90	R\$43.560,00
10	192339	BANANA MAÇÃ	KILO	2.350	R\$ 2,78	R\$ 6.533,00
11	192340	BANANA NANICA	KILO	4.250	R\$ 2,78	R\$ 11.815,00
12	192338	BANANA TERRA	KILO	1.120	R\$ 4,95	R\$ 5.544,00
13	192341	BATATA DOCE	KILO	600	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00
14	7037	BATATA INGLESA	KILO	5.400	R\$ 2,98	R\$ 16.092,00
15	192342	BERINGELA	KILO	530	R\$ 4,48	R\$ 2.374,40
16	192343	BETERRABA	KILO	1.960	R\$ 2,98	R\$ 5.840,80
17	192483	BICARBONATO DE SÓDIO – PCTE 30 G.	UNIDADE	20	R\$ 1,15	R\$ 23,00
18	14341	BISCOITO DOCE PACOTE 400 G	PACOTE	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
19	192344	BRÓCOLIS	KILO	200	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
20	171245	CALDO CARNE CX C/ 12 TABLETES	CAIXA	20	R\$ 1,68	R\$ 33,60
21	192465	CALDO CARNE CX C/ 12 TABLETES	CAIXA	20	R\$ 1,68	R\$ 33,60
22	163098	CALDO DE GALINHA CX 126 G C/ 12 UNIDADES	UNIDADE	40	R\$ 2,85	R\$ 114,00
23	192466	CALDO DE GALINHA CX 126 G C/ 12 UNIDADES	UNIDADE	20	R\$ 2,85	R\$ 57,00
24	192467	CALDO LEGUMES CX C/ 12 TABLETES	CAIXA	20	R\$ 1,68	R\$ 33,60
25	192345	CAMOMILA 5G	PACOTE	520	R\$ 0,80	R\$ 416,00
26	192346	CANELA PÓ PACOTE C/ 10 G	UNIDADE	345	R\$ 0,80	R\$ 276,00
27	192469	CARNE DE FRANGO – INTEIRO	KILO	400	R\$ 5,98	R\$ 2.392,00
28	12837	CARNE FRANGO – INTEIRO	KILO	1.000	R\$ 5,98	R\$ 5.980,00
29	192349	CARNE FRANGO (COXA E SOBRECOXA)	KILO	9.200	R\$ 6,94	R\$ 63.848,00
30	11804	CARNE FRANGO (COXA E SOBRECOXA)	KILO	2.400	R\$ 6,94	R\$ 16.656,00
31	192351	CEBOLA	KILO	3.440	R\$ 2,65	R\$ 9.116,00
32	192352	CENOURA	KILO	5.000	R\$ 3,40	R\$ 17.000,00
33	192472	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL – 400 G (ARROZ)	UNIDADE	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
34	192353	CHEIRO VERDE	UNIDADE	1.580	R\$ 2,50	R\$ 3.950,00

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78.500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



35	192354	CHUCHU	KILO	3.370	R\$ 2,99	R\$ 10.076,30
36	192356	COUVE	PACOTE	1.700	R\$ 2,50	R\$ 4.250,00
37	192474	COUVE FLOR	UNIDADE	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
38	192475	CRAVO – PCTE 8G	PACOTE	80	R\$ 1,20	R\$ 96,00
39	192476	CREME DE LEITE EMBALAGEM C/ 200 G	UNIDADE	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
40	192359	ERVA DOCE 10 G	PACOTE	420	R\$ 1,00	R\$ 420,00
41	192360	ERVILHA REIDRATADA CONSERVA BEM. C/ 280 G	UNIDADE	470	R\$ 1,50	R\$ 705,00
42	192364	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA PACOTE C/ 01 KG	KILO	2.670	R\$ 4,20	R\$ 11.214,00
43	192484	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE C/ 01 KG	KILO	1.200	R\$ 4,98	R\$ 5.976,00
44	192365	FEIJÃO TIPO 1 PACOTE C/ 01 KG	KILO	3.180	R\$ 4,80	R\$ 15.264,00
45	192374	LARANJA	KILO	3.120	R\$ 1,75	R\$ 5.460,00
46	192375	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	LITRO	7.700	R\$ 2,78	R\$ 21.406,00
47	192376	LIMÃO	KILO	890	R\$ 4,98	R\$ 4.432,20
48	192378	MAÇÃ	KILO	8.200	R\$ 6,20	R\$ 50.840,00
49	192480	MAIONESE EMBALAGEM 01 KG	UNIDADE	150	R\$ 5,20	R\$ 780,00
50	192381	MAMÃO FORMOSO	KILO	2.500	R\$ 5,98	R\$ 14.950,00
51	192382	MANDIOCA	KILO	2.700	R\$ 2,20	R\$ 5.940,00
52	192383	MARACUJÁ	KILO	1.040	R\$ 6,90	R\$ 7.176,00
53	192384	MARGARINA C/ SAL 500 GR	UNIDADE	3.600	R\$ 4,48	R\$ 16.128,00
54	192386	MAXIXE	KILO	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
55	192387	MELANCIA	KILO	2.800	R\$ 1,49	R\$ 4.172,00
56	192388	MELÃO	KILO	950	R\$ 3,69	R\$ 3.505,50
57	192389	MEXERICA	KILO	800	R\$ 6,48	R\$ 5.184,00
58	192391	MILHO VERDE EM CONSERVA 200 G	UNIDADE	800	R\$ 1,32	R\$ 1.056,00
59	192392	MILHO VERDE EM CONSERVA C/ 2 KG	UNIDADE	650	R\$ 10,80	R\$ 7.020,00
60	192393	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	UNIDADE	3.520	R\$ 2,95	R\$ 10.384,00
61	171373	ORÉGANO 5 G	UNIDADE	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00
62	192394	OVOS BRANCOS DUZIA	DUZIA	2.150	R\$ 4,35	R\$ 9.352,50
63	192485	PÃO DE FORMA 400 G	PACOTE	250	R\$ 6,49	R\$ 1.622,50
64	190498	PEPINO COMUM E/OU CAIPIRA	KILO	600	R\$ 2,65	R\$ 1.590,00
65	192487	PIMENTA DO REINO EM PÓ 30 G	UNIDADE	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
66	192488	PIMENTÃO VERDE	KILO	50	R\$ 4,98	R\$ 249,00
67	192490	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KILO	430	R\$ 19,49	R\$ 8.380,70
68	192396	QUIABO	PACOTE	850	R\$ 6,65	R\$ 5.652,50
69	192398	REPOLHO ROXO	KILO	3.000	R\$ 3,98	R\$ 11.940,00
70	192397	REPOLHO VERDE	KILO	4.000	R\$ 1,98	R\$ 7.920,00
71	13973	RUCULA	PACOTE	1.700	R\$ 3,85	R\$ 6.545,00
72	192399	SAL REFINADO IODADO 1 KG	PACOTE	1.800	R\$ 0,90	R\$ 1.620,00
73	192400	SALSICHA EM GRANEL	KILO	2.150	R\$ 5,65	R\$ 12.147,50
74	192495	SELETA DE LEGUMES C/ 200 G	UNIDADE	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
75	192402	TOMATE	KILO	3.780	R\$ 4,69	R\$ 17.728,20
76	192501	UVA	KILO	100	R\$ 12,85	R\$ 1.285,00
77	192403	VAGEM VERDE	KILO	800	R\$ 5,65	R\$ 4.520,00
78	192404	VINAGRE BRANCO 750 ML	UNIDADE	420	R\$ 1,35	R\$ 567,00
79	192405	VINAGRE TINTO 750 ML	UNIDADE	850	R\$ 2,40	R\$ 2.040,00
TOTAL DO VENCEDOR:					R\$ 571.560,90	
(QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78.500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300

www.colider.mt.gov.br



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
- 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colider, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.



5.12. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme estipulado nesta Ata de Registro de Preços e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos gêneros alimentícios;

6.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos gêneros alimentícios.

6.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos gêneros alimentícios, conforme definido da presente Ata;

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata e no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a **PREFEITURA** ou modificação desta Ata de Registro de Preços;

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela **PREFEITURA**.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma **PARCELADA** conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da **PREFEITURA**, os quais poderão ser diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme abaixo especificado:

- **PÃES:** deverá ser entregues diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 11h30min.

- **HORTIFRUTIGRANJEIROS / CARNES / FRIOS:** deverão ser entregues semanalmente (duas vezes por semana), no horário compreendido entre 7h e 11h30min.

- **ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS:** deverão ser entregues mensalmente, no horário compreendido entre 7h e 11h30min, observando o prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição;



7.3. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação ou em carro refrigerado e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

7.3.1. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital e da presente Ata.

7.4. Os gêneros alimentícios deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Colider/MT, observando os prazos e frequência determinado pela **PREFEITURA**.

7.5. A **PREFEITURA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo que os gêneros alimentícios desta Ata serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.6. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado nesta Ata e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.7. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela **PREFEITURA** será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.8. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

7.9. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

7.10. O prazo de validade dos alimentos, objeto desta Ata, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



8.2.1. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

9.4. À **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **PREFEITURA** solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, depois de protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos produtos;

10.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Quando o fornecedor/consignatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a **PREFEITURA** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colider/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos gêneros alimentícios, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;;

11.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Colider/MT.

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2014, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca Colíder/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colider - MT, 03 de Fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

J. ASSIS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 26.593.905/0001-06
JOSÉ ASSIS
CPF: 275.993.379-20